



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

PROCESSO INTERNO Nº 4918/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

M. PANICIO VERTUAN SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.226.575/0001-83, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

O presente certame tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, incluindo lácteos e fórmulas infantis, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Todavia, observa-se que o **item 5.2.2 do Termo de Referência** estabelece que as amostras deverão ser entregues **“no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após a solicitação formal, via mensagem no sistema”**.

Embora a exigência de apresentação de amostras seja plenamente compreensível em razão da natureza do objeto licitado, o prazo fixado para sua entrega revela-se excessivamente reduzido diante da realidade operacional e logística envolvida no cumprimento da obrigação.

O envio de amostras exige procedimentos prévios de separação, conferência, embalagem, coleta, despacho e transporte por empresa especializada, podendo envolver logística intermunicipal ou interestadual, circunstância comum em certames eletrônicos de abrangência nacional.

Na prática, a manutenção do prazo atualmente previsto tende a beneficiar empresas geograficamente próximas ao município licitante, restringindo a participação de fornecedores sediados em outras localidades, ainda que plenamente aptos técnica, operacional e economicamente ao fornecimento do objeto.

Dessa forma, o dispositivo editalício possui potencial restritivo à ampla concorrência, comprometendo a competitividade do certame.

II – DO DIREITO

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu **art. 5º**, determina que os processos licitatórios observem, dentre outros, os princípios da **legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.

Embora a Administração possua competência para estabelecer critérios técnicos destinados à adequada execução contratual, tais exigências devem guardar compatibilidade com a realidade do mercado e não podem representar barreiras indevidas à participação dos licitantes.



O prazo atualmente previsto de **02 (dois) dias úteis para entrega física das amostras** mostra-se excessivamente exíguo e incompatível com a logística nacional de transporte, especialmente para empresas localizadas fora do município ou do Estado da Administração.

Cumpre destacar que o envio de amostras depende de diversas etapas operacionais, incluindo:

- separação e disponibilização do produto;
- conferência documental;
- acondicionamento e embalagem;
- coleta pela transportadora;
- processamento logístico;
- transporte intermunicipal ou interestadual.

Além disso, não se mostra razoável imputar ao licitante a responsabilidade pelo **efetivo recebimento físico da amostra pela Administração** dentro de prazo tão reduzido, uma vez que a etapa de transporte depende diretamente da atuação de terceiros — transportadoras, operadores logísticos e fluxos operacionais — fatores que não estão sob o controle direto do participante.

Nessa perspectiva, exigir o recebimento físico em prazo extremamente reduzido acaba por criar vantagem indireta para empresas locais ou regionalmente próximas, em detrimento da ampla competitividade e da igualdade de condições entre os participantes.

Assim, mostra-se mais adequado, proporcional e compatível com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 que a obrigação do licitante recaia sobre o **envio tempestivo da amostra**, e não sobre o efetivo recebimento pela Administração.

A adoção de prazo razoável para postagem, acompanhada da comprovação por **código de rastreamento, comprovante de envio ou documento equivalente emitido pela transportadora**, preserva integralmente o interesse público, assegura a rastreabilidade do procedimento e amplia a competitividade do certame sem causar prejuízo à análise técnica das amostras.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e integral acolhimento da presente impugnação;
- b) a revisão do item **5.2.2 do Termo de Referência**, em observância aos princípios da **competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla concorrência**, previstos na Lei nº 14.133/2021;
- c) que o edital passe a prever o prazo de **03 (três) dias úteis para envio/postagem das amostras**, contados da solicitação formal realizada por meio do sistema eletrônico;
- d) que seja considerado tempestivamente cumprido o prazo mediante **comprovação do envio dentro do período estabelecido**, por meio de **código de rastreamento, comprovante de postagem ou documento equivalente emitido pela transportadora ou operador logístico**;
- e) que seja expressamente admitida a **prorrogação do prazo para recebimento físico das amostras pela Administração**, quando comprovados atrasos logísticos, intercorrências



operacionais, caso fortuito, força maior ou demais circunstâncias alheias à vontade do licitante, mediante apresentação do respectivo rastreamento do objeto;

f) subsidiariamente, caso não seja acolhida a sugestão apresentada, requer a ampliação do prazo atualmente previsto para período razoável e compatível com a logística nacional de transporte;

g) por fim, sendo acolhida a presente impugnação, requer a republicação do edital e a reabertura dos prazos legais, quando aplicável.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Maringá, 02 de junho de 2026.



MILENA PANICIO VERTUAN
Representante legal do proponente